



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




**INDICAÇÃO N. 009/2018 – CME/MN**

Indicação aos membros do Conselho Municipal de  
Educação de Monte Negro.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO**, indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja definido normas operacionais e complementares para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019. Tal solicitação faz-se necessário, considerando o disposto nos artigos 6º e 32, da Lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 2/2018, homologada pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018 de 09 de outubro de 2018 e na Resolução Nº 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018.

Monte Negro – RO, 01 de novembro de 2018.

  
Jozella Bergamo  
Presidente do Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



<b>Interessado:</b> Conselho Municipal de Educação de Monte Negro - RO		
<b>Assunto:</b> Define normas operacionais e complementares para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019 e dá outras providências.		
<b>Relatora:</b> Lucia Regina de Almeida		
<b>Processo:</b> N. 008/2018/CME/MN		
<b>Parecer n. 009/2018/CME/MN</b>	<b>Câmara:</b> Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	<b>Aprovado em:</b> 22/11/2018

## I - HISTÓRICO:

Através de indicação da Presidente do Conselho Municipal de Educação deste Município, Jozeila Bergamo, foi apresentada a proposta na reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2018, para Definir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e dá outras providências, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 32, da lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 02/2018, homologado pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018. A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Jozeila Bergamo, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



## II - MÉRITO:

Considerando o disposto nos artigos 6º e 32, da Lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 2/2018, homologada pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018 de 09 de outubro de 2018 e na Resolução Nº 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018. Apresentada pela Presidente Jozeila Bergamo, para Definir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019.

Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 2º** No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** A data de corte etário vigente em todo o Município de Monte Negro, para todo o Sistema e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental de 9 anos aos 6 (seis) anos de idade, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 4º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas no Pré-Escolar II da Educação Infantil.

**Art. 5º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) nove anos, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

### **III – VOTO DA RELATORA:**

Considerando a importância em Definir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) anos a partir do ano letivo de 2019 e em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 32 da lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 02/2018, homologado pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018 de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018. Manifesto voto favorável pela aprovação da mesma que se encontra anexada a este Parecer, juntamente com o projeto de Resolução para apreciação de meus pares.

Este é o Parecer.

Lúcia Regina de Almeida  
Relatora

07  
10/12/2018



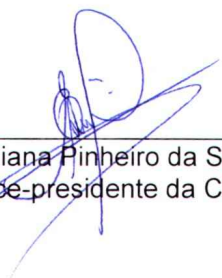
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

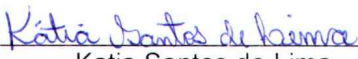


CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

#### IV- DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora n. 009/CME/MN/2018 de 06 de dezembro de 2018, que estabelece Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) anos, a partir do ano letivo de 2019, para as Instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema de Ensino Municipal de Monte Negro.

  
Eliana Pinheiro da Silva  
Vice-presidente da Câmara

  
Katia Santos de Lima  
Secretária da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Da: Câmara de Normatização e Avaliação.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ref.: **Parecer n. 009/2018.**

Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 009/2018 indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja definido normas operacionais e complementares para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019, para ser incluído em pauta para votação em Plenária.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Lucia Regina de Almeida  
Presidente da Câmara

Recebido  
22  
/11  
2018



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



## Pauta Sessão Plenária (06- 12-2018)

Eu Jozeila Bergamo presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização, o Projeto de Resolução que estabelece a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- |                              |           |         |
|------------------------------|-----------|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva   | ( X ) sim | ( ) não |
| - Romilda de Fatima Raymundo | ( X ) sim | ( ) não |
| - Kátia Santos de Lima       | ( ) sim   | ( ) não |
| - Lúcia Regina de Almeida    | ( X ) sim | ( ) não |
| - Giliane Bergamo            | ( X ) sim | ( ) não |
| - Fabiana Regina Valério     | ( X ) sim | ( ) não |
| - Jozeila Bergamo            | ( ) sim   | ( ) não |





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
RO  
10  
RBS

<b>Interessado:</b> Conselho Municipal de Educação de Monte Negro - RO		
<b>Assunto:</b> Define normas operacionais e complementares para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019 e dá outras providências.		
<b>Relatora:</b> Lucia Regina de Almeida		
<b>Processo:</b> N. 008/2018/CME/MN		
<b>Parecer n. 009/2018/CME/MN</b>	<b>Câmara:</b> Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	<b>Aprovado em:</b> 06/12/2018

## I - HISTÓRICO:

Através de indicação da Presidente do Conselho Municipal de Educação deste Município, Jozeila Bergamo, foi apresentada a proposta na reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2018, para Definir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e dá outras providências, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 32, da lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 02/2018, homologado pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018. A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Jozeila Bergamo, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

Handwritten signatures in blue ink, including names like "RBS", "R", "Sup", and "L".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



11  
11/09/2018

## II - MÉRITO:

Considerando o disposto nos artigos 6º e 32, da Lei n. 9.394/96, no Parecer CNE/CEB n. 2/2018, homologada pela Portaria n. 1.035, publicada no DOU de 08.10.2018, na Resolução CNE/CEB n. 02/2018 de 09 de outubro de 2018 e na Resolução Nº 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018. Apresentada pela Presidente Jozeila Bergamo, para Definir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019.

Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 2º** No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** A data de corte etário vigente em todo o Município de Monte Negro, para todo o Sistema e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental de 9 anos aos 6 (seis) anos de idade, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 4º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

*(Handwritten signatures)*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas no Pré-Escolar II da Educação Infantil.

**Art. 5º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) nove anos, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

*[Handwritten signatures in blue ink]*




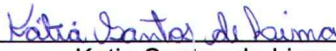
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



#### IV- DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora n. 009/CME/MN/2018 de 06 de dezembro de 2018, que estabelece Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) anos, a partir do ano letivo de 2019, para as Instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema de Ensino Municipal de Monte Negro.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva  
Vice-presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Katia Santos de Lima  
Secretária da Câmara




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



## V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO


O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade dos conselheiros presentes a aprovação das conclusões apresentadas no Parecer que estabelece diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir do ano letivo de 2019, nas instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema de Ensino de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 06 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Romilda de Fátima Raimundo

  
\_\_\_\_\_  
Katia Santos de Lima

  
\_\_\_\_\_  
Giliane Bergamo

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 009/2018  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas e regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 6º e 32 da Lei n. 9.394/96, no parecer CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 2º** No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** A data de corte etário vigente em todo o Município de Monte Negro, para todo o Sistema e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental I aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Art. 4º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-Escola, fase II da Educação Infantil.

**Art. 5º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, no 1º ano do Ensino Fundamental I de (9) nove anos, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Jozeila Bergamo  
Presidente do CME